



Belo Horizonte, 15 de março de 2024.

Resolução nº 02/2024

O Presidente da Federação Mineira de Futebol, Adriano Guilherme de Aro Ferreira, no uso de suas atribuições, com base no que dispõem o artigo 4º e os incisos I, XXXIX e LVIII do artigo 59, do Estatuto da FMF,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 28 de Abril de 2009, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério do Esporte, Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Federação Mineira de Futebol, Administração de Estádios de Minas Gerais, Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube e as Torcidas Organizadas de ambas as equipes, em especial os termos da Cláusula Sexta;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais recomendou, através de despacho proferido no Inquérito Civil n.º 04.16.0024.0056724/2024-56, datado de 15 de março de 2024, a aplicação de:

- i) medida educativa de **banimento temporário** dos estádios de todo o país da **Torcida Organizada Pavilhão Independente**, do Cruzeiro Esporte Clube, pelo período de **03 (três) meses**, contados da seguinte forma: a partir de **15.03.24**, vencendo-se, portanto, em **15.06.24**.



ii) medida educativa de **banimento temporário** dos estádios de todo o país da **Torcida Organizada Brigada 1908**, do Clube Atlético Mineiro, pelo período de **03 (três) meses**, contados da seguinte forma: a partir de **15.03.24**, vencendo-se, portanto, em **15.06.24**.

iii) medida educativa de **banimento temporário** dos entornos dos estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de **cinco mil metros** dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, previsto por analogia ao art. 201, §1º, inciso I, da Lei Geral do Esporte – Lei nº:14.597/23 às **Torcidas Organizadas Pavilhão Independente e Brigada 1908**, pelo período de **03 (três) meses**;

Considerando que o banimento temporário consistirá na proibição do uso, porte ou exibição de qualquer vestimenta, faixa, bandeira, instrumento musical ou qualquer objeto que possa caracterizar a presença das referidas torcidas nos estádios e/ou entornos nos dias de jogos;

RESOLVE:

Ratificando os termos do r. Despacho, acolher as recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para determinar o **BANIMENTO TEMPORÁRIO** de todos os estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, **das Torcidas Organizadas Pavilhão Independente e Brigada 1908**, pelo período de **03 (três) meses**, à partir de **15.03.2024** e vencendo-se em **15.06.2024**.

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA
PRESIDENTE